



Instrução Normativa n.º 31
(10 de março de 2014)

A Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a normatização quanto à concessão dos benefícios da aposentadoria especial, relacionada ao tempo de serviço público exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos servidores públicos amparados por Mandado de Injunção:

RESOLVE:

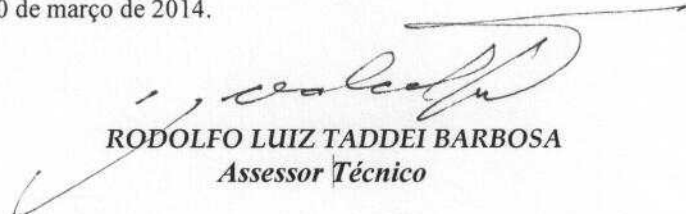
Art. 1º - Aplicar-se-á, no que couber, a respeito da matéria pertinente à concessão dos benefícios da aposentadoria especial, relacionada ao tempo de serviço exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos servidores públicos amparados por Mandado de Injunção, a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, que regulamenta tal matéria.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º tem base naquilo que reza o artigo 69 da Lei Complementar nº 139 de 28 de dezembro de 2001, que criou esta Autarquia, quando estabelece que: "O Regime Próprio de Previdência Social observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social".

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 10 de março de 2014.


EMÍLIA MARIA MARTINS DE TOLEDO LEME
Superintendente


RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
Assessor Técnico